PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

Cód. E-sfinge: FF94F00E1CF1754D86CE73A9C3D0B6912E968010

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 0043/2023**, na modalidade **Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023.**

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal n° 002/2023, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

O **RECEBIMENTO** dos **Envelopes n° 01 – Proposta de Preços** e **n° 02 – Documentação para Habilitação**, dar-se-á **até às 08h30min do dia 28 de março de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Rui Barbosa, n° 347, 2º andar, Centro, no Município de Xaxim.

A **ABERTURA** dos **Envelopes n° 01 – Proposta de Preços** e **n° 02 – Documentação para Habilitação**, dar-se-á **às 9h do dia 28 de março de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Rui Barbosa, n° 347, 2º andar, Centro, no Município de Xaxim.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site, serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021, Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto,
Considera REGIONALIDADE nos termos Art. 19
Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - local ou municipal: o limite geográfico do município;
De acordo com o art. 20, alínea "a", será concedido prioridade

1. OBJETO E ANEXOS

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

1.1 Este processo tem por objeto a **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim**, na quantidade estimada e itinerário constante no **ANEXO I.**

1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

1.3 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo Proposta de Preço;
Anexo III – Itens de Avaliação de Fiscalização;
Anexo IV – Capitulo XIII da Lei 9.503/97 (CTB);
Anexo V – Carta de Credenciamento;
Anexo VI – Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
Anexo VII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
Anexo VIII – Declaração de não emprego de menores;
Anexo IX – Declaração de não parentesco;
Anexo X – Minuta da Contrato Administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital**.** A Comprovação se dará través de apresentação de DECLARAÇAO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo VI.

2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Reunida em consórcio ou coligação.

2.2.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

2.2.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5 Cujos Sócios, diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.6 Estrangeiros que não funcionem no País;

2.2.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

3.1.1 Os envelopes: n° 01 – Proposta de Preços e n° 02 – Documentação para Habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município de Xaxim, situado à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, SC, até às 08h30min do dia 28 de março de 2023.

3.2 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0043/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0022/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

MUNICÍPIO DE XAXIM
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0043/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0022/2023
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1 **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h do dia 28 de março de 2023, na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes. Salientamos que os mesmos não serão devolvidos e deverão ser apresentados conforme abaixo:

5.1.1 Sócio e/ou Proprietário:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;

c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo VI;

d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VII.

e) **Certificado de Registro Cadastral – CRC** (cópia simples).

e.1) *O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br Os documentos necessários para a realização do Cadastro são as certidões solicitadas nós itens 7.4 a 7.6 deste edital. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim também precisam mandar os documentos dos itens 7.4 a 7.6 para atualização.*

e.2) *justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.*

5.1.2 Representante:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento;

b) Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo V, assinada pelo **representante legal da empresa**, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, **sendo que deverá estar munido de cópia de documento de identidade do representante legal para conferência de assinatura;**

b.1) *Dispensa-se* ***reconhecimento de firma ou autenticidade*** *por Tabelião, nos documentos de Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme prevê a lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.*

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo VI;

e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VII.

f) **Certificado de Registro Cadastral – CRC** (cópia simples).

f.1) *O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br Os documentos necessários para a realização do Cadastro são as certidões solicitadas nós itens 7.4 a 7.6 deste edital. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim também precisam mandar os documentos dos itens 7.4 a 7.6 para atualização.*

f.2) *justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame.*

5.2 As **microempresas e empresas de pequeno porte,** para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da abertura das propostas.

5.3 **Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados junto dos envelopes de documentação e proposta**;

5.4 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

5.5 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação e declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação em envelope separado da Habilitação e Proposta;

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 O Envelope **nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;

b) Número deste Pregão;

c) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no **Anexo II** deste Edital, preço unitário do item, preço total.

c.1) *Quando o critério de julgamento for o de "menor preço por lote" somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos do lote.*

d) **<u>Certificado de Registro e Licenciamento Veicular, comprovando que possui o veículo disponível para a prestação do serviço, com as características mínimas exigidas no Edital;</u>**

e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.4 Fica **estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.5.1 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3 **Habilitação Jurídica:**

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo VIII);

c) Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo IX)

d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa;

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

7.4 **Habilitação Fiscal:**

a) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

b) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

c) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, englobando as contribuições sociais e previdenciária;

d) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.5 **Habilitação Trabalhista:**

a) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

7.6 **Habilitação Financeira:**

a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**.

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresenta-lo novamente na fase de habilitação.

7.7 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação,*

pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

7.8 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos,** contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.9 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

7.9.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.9.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

7.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.10.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.10.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.10.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 7.7,** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA VISTORIA E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 Após declarados os vencedores do certame licitatório, as empresas vencedoras deverão, em até 5 (cinco) dias, apresentar à **Comissão do Transporte Escolar** os seguintes documentos:

8.1.1 Do Veículo:

8.1.1.1 Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar;

8.1.1.2 Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para a execução do objeto deste certame, no mínimo durante a vigência do contrato, sendo de categoria "Aluguel";

8.1.1.3 Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para a regularizar a documentação junto ao Departamento de Transporte Escolar;

8.1.1.4 Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);

8.1.1.5 O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada e que tenha no mínimo 21 anos;

8.1.1.6 O veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que se tratando de veículo da cor amarela, as cores devem ser invertidas.

8.1.1.7 Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter **idade máxima de 15 (quinze) anos**, os quais deverão ser apresentados cópias dos documentos expedido pelo DETRAN, comprovando o ano e modelo do veículo, para atendimento a proposta efetuada;

8.1.1.8 Será considerado o ano de fabricação do veículo, para efeitos de cálculo de idade máxima.

8.1.1.9 Certificado de Inspeção Veicular emitido por órgão autorizado pelo Inmetro, com prazo de vigência válido;

8.1.1.10 O fornecedor deverá ainda providenciar cópia da apólice do Seguro **com as coberturas mínimas exigidas pelo DETER, Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO regulamento pela Resolução n 001/2016**, às suas expensas. Seguro do transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos ao veículo transportador ou a terceiros; não havendo seguro contratado, deverá apresentar no prazo citado na letra "a" o encaminhamento da proposta do seguro e, posteriormente, no prazo de 30(trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo de inteira responsabilidade do licitante a cobertura total do seguro em conformidade com o número de passageiros do veículo.

8.1.2 Do Condutor:

8.1.2.1 Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, ou seja:

a) Ter idade mínima de 21 anos (apresenta carteira de identidade do motorista);

b) Ser habilitado no mínimo na categoria "D" (inciso I, Art. 143, da Lei n° 9.503/97), apresentar Carteira Nacional de Habilitação;

c) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, (apresentar extrato de pontuação da CNH o qual é retirado pela CRT no momento do protocolo do processo);

d) Ser aprovado em curso especializado Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n° 9.503/97 e Art. 33, da Resolução n° 168 de 14 dezembro de 2004, atualizada no CONTRAN)

e) Certidão negativa de interdição (órfãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

f) Apresentar, a Carteira de Trabalho, ou, ainda, contrato social e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda contrato social e última alteração, se houver, caso o motorista seja sócio.

g) Documento(s) comprobatório(s), certificado de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro do últimos 5(cinco) anos, inclusive curso especifico para Transporte Escolar.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.

9.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.

9.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinicio da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

9.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

9.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.6 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.9 **Dos Lances Verbais**

9.9.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

9.9.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

9.9.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

9.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

9.9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

9.9.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O disposto no subitem 9.5.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10 **Do Julgamento**

9.10.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por Item** ofertado.

9.10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.10.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.10.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.10.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.10.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.10.9 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.10.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes. 10.6.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro

devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 **Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.**

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 O resultado do recurso será divulgado no site da Prefeitura Municipal

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

11.3 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, respeitada a validade e sua proposta.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

12.2 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal – CEF. Caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

12.3 Na Nota Fiscal deverá estar informado o valor de recolhimento do INSS e ISS, que serão retidos no pagamento das mesmas.

12.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 e futuros, no caso de prorrogação contratual.

Entidade: 1 – Município de Xaxim **Órgão: 06** – Secretaria da Educação **Unidade:** 01 – Departamento da Educação **Projeto/Atividade:** 2.040 – Manutenção do Transporte Escolar **Dotação Orçamentária:** 33.90.39.26.00.00.00 (17/2023)

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E PRAZO

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o da proposta aceita, no prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a relação de Documentos Específicos, elencados no item 9, deste edital.

13.2 Caso o adjucatário não apresente situação regular no ato assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do prazo de sua convocação.

13.4 Qualquer situação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.5 O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

13.6 Fica facultado ao Município de Xaxim, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Anexo I, deste Edital, quando ocorrer:

13.6.1 O aumento ou diminuição da quilometragem dos itinerários adjudicados, ou constatando diferença na quilometragem aferida, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitando o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

13.6.2 Extinguindo os alunos do itinerário, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79 I da Lei 8.666/93.

13.6.3 Em caso de redução do número de alunos do itinerário e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

14.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

14.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

14.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Fizer declaração falsa;
b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) Não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

14.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

14.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

14.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

14.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3353 8200, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

15.3 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.

15.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

15.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.6 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;
b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

15.7 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

15.8 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim, SC, excluído qualquer outro.

Xaxim/SC, 09 de março de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O artigo 10 da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que os estados e municípios devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede pública. Essa determinação também está na Lei nº 10.709 de 31 de julho de 2003. Nesse sentido, a contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte escolar visa atender a demanda de alunos oriundos da zona rural de nosso município, oportunizando a eles o acesso gratuito ao ensino público.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.

3.1 Os serviços têm suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores estimados no escopo da planilha abaixo:

Item	KM	Preço por KM	Total por Linha	Linha
1	7.152	R$ 10,23	R$ 73.164,96	LINHA Nº 10 - LINHA TONELLO E PILÃO DE PEDRA ITINERÁRIO, LINHA TONELLO, PILÃO DE PEDRA, ÁREA INDUSTRIAL, PASSANDO NAS ESCOLAS EBM ARI MOACIR LUNARDI, APAE, FREI BRUNO, EEB GOMES CARNEIRO, EEB NEUSA MASSOLINI, EBM DOM BOSCO, E RETORNO. EXTENSÃO, (48) (QUARENTA E OITO) QUILÔMETROS/DIA. HORÁRIO, MATUTINO. VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 LUGARES.
2	6.258	R$ 10,23	R$ 64.019,34	LINHA Nº 11- ITINERÁRIO, LINHA LIMEIRA, DIVISA COM CAROLA MAIA, PASSANDO NAS ESCOLAS EBM ARI MOACIR LUNARDI, APAE, EEB GOMES CARNEIRO, EEB NEUSA

				MASSOLINI EBM DOM BOSCO, E EEB CUSTÓDIO DE CAMPOS RETORNO. EXTENSÃO (42) (QUARENTA E DOS) QUILÔMETROS/DIA. HORÁRIO VESPERTINO. VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (36) LUGARES.
3	2.235	R$10,63	R$ 23.758,05	LINHA Nº 40- LINHA NOTURNA ITINERÁRIO, SAIDA CEJAX, PASSANDO COLEGIO CUSTODIO DE CAMPOS RAFITEC, VILA DIADEMA, BAIRRO CHAGAS ANTENAS, MERCADO BOM GOSTO. EXTENSÃO (15) (QUINZE) QUILÔMETROS/DIA. HORÁRIO NOTURNO. VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (28) LUGARES.
4	2.086	R$ 10,63	R$ 22.174,18	LINHA Nº 42- LINHA NOTURNA, ITINERÁRIO, SAIDA CEJAX, PASSANDO COLEGIO CUSTODIO DE CAMPOS, PASSANDO, RADIO CULTURA, APÁE, RESTAURANTE GEMOLOS, FERAGEN DALLA SIN, MADEREIRA STRAPASON, PARQUE DAS FLIORES, ULTIMA RUA DO LOTEAMENTO FERAZZO, BAIRRO SANTA TEREZINHA, AABB. PONTO PRÓXIMA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MERCADO ROSA E SANTOS, ANTIGA BHRAMA, EEB, NEUSA MASSOLINE, MERCADO SANTO ANTÔNIO, BAR DO ARISI. EXTENSÃO (14) (QUATORZE) QUILÔMETROS/DIA. HORÁRIO NOTURNO. VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (28) LUGARES.

Linhas de Transportes Escolares para o Ano letivo de 2023 para o Município de Xaxim/SC e seus respectivos itinerários, todas as linhas deverão ter obrigatoriamente monitor conforme orientação do Plano Municipal de

Contingência-Educação – PLANCON de Xaxim/SC as quais devem obrigatoriamente serem seguidas em casos de Pandemia.

3.1.1 Ter um monitor por linha;
3.1.2 Disponibilizar termômetro, álcool e fita zebrada para isolamento de assentos.
3.1.3 O monitor deverá verificar a temperatura do aluno e disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos na entrada do transporte escolar.
3.1.4 Fazer a higienização completa do transporte escolar, obrigatoriamente pelo menos uma vez ao dia.
3.1.5 Fazer a orientações sobre os protocolos de cuidados aos alunos dentro dos veículos
3.1.6 Dispor em cada poltrona as orientações sobre as etiquetas da tosse, uso de máscaras, higienização das mãos e distanciamento social.
3.1.7 Forração dos bancos de tecido com capas plásticas e mantê-los higienizados a cada transporte
3.1.8 Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo de transporte escolar;
3.1.9 Resguardar intervalo de um acento vazio entre os passageiros em todos os bancos.
3.1.10 Em todas as modalidades de transporte os ocupantes deverão usar o mesmo lugar (acento) todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor.
3.1.11 Agrupar os estudantes da mesma escola na mesma região do veículo.
3.1.12 Adequar o quantitativo da frota de veículos com a de passageiros a serem transportados em cada linha sempre que o limite de alunos por veículo exceder o limite recomendado pelas normas da vigilância sanitária.
3.1.13 Ordenar entrada e saída com instrução do monitor, os passageiros devem ocupar inicialmente as partes traseiras dos veículos e ao desembarcar os que ocupam os bancos dianteiros devem ser os primeiros a saírem.
3.1.14 Manter no interior do transporte escolar bem arejado, manter basculantes e as janelas dos veículos abertas. Para os veículos que possuem ar condicionado com renovação do ar, esta deverá ficar ativa e com as devidas higienizações e trocas de filtros conforme recomendações do fabricante.
3.1.15 Demarcar e orientar os pontos de embarque e desembarque, antes de iniciar o transporte escolar, demarcar a distância de segurança de 1,5 metros nas áreas de embarque e desembarque.

3.2 Valores máximos por quilometro

3.2.1 Abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da secretaria de educação e cultura;

4.2 Cumprir os horários e trajetos fixados pela secretaria de educação e cultura;

4.3 Iniciar os serviços no dia determinado pela secretaria de educação e cultura

4.4 Apanhar os alunos nos locais determinados pela secretaria de educação e cultura;

4.5 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da secretaria de educação e cultura;

4.6 Responder, direta ou indiretamente a secretaria de educação e cultura, por quaisquer danos causados aos alunos ou a terceiros por dolo, ou culpa;

4.7 Cumprir as determinações da secretaria de educação e cultura;

4.8 Submeter trimestralmente, ou sempre que solicitado, seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizadas pela Comissão de Transporte Escolar do Município;

4.9 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

4.10 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

4.11 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que poderão ser segurados;

4.12 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário e com autorização da secretaria de educação e cultura;

4.13 Manter o veículo com os requisitos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

4.14 Contratar seguro para danos materiais e pessoais para os alunos incluindo despesas médicas, hospitalares, indenizações por morte e invalidez, cuja vigência deverá ser a mesma do contrato.

4.15 Para a prestação dos serviços o contratado deverá, conforme previsto em edital, empregar veículos com idade máxima de 15 anos, sendo considerado para efeitos de cálculo da idade do veículo o ano de fabricação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Contratado:

5.1.1 O vencedor assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

5.1.2 O vencedor obriga-se a cumprir todas as exigências do presente edital e da secretaria de educação e cultura, de maneira a atender as necessidades;

5.1.3 O vencedor assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço;

5.1.4 O vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.1.5 O vencedor cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7° da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei 9854 de 27 de outubro de 1999.

5.1.6 O vencedor deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no Anexo I, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

5.1.7 O vencedor formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e assessórias decorrentes do cumprimento do contrato bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

5.1.8 O vencedor sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

5.2 Da Contratante:

5.2.1 Apresentar Ordem de Compra, especificando o local da prestação do serviço;

5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

5.2.3 Fiscalizar os serviços;

5.2.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 O proponente vencedor deverá no prazo de 5 (cinco) dias após a abertura do certame, fazer vistoria do (s) veículo (s) que farão o serviço de transporte escolar. A vistoria deverá ser agendada com o responsável pelo transporte escolar, o servidor **Angélico Secco** e será avaliada pela Comissão de Avaliação dos Veículos.

6.2 Para fins de vistoria dos veículos será considerado os itens constantes nos itens 9 e os constantes no Anexo III.

6.3 Deverá ser entregue durante a vistoria documentação constante no Item 9 deste Edital, e serão avaliados, para fins de homologação e assinatura do contrato, os itens constantes no mesmo anexo, ficando a cargo desta comissão a aceitação ou não dos veículos.

6.4 Fica considerado para fins de estimativa de quilometragem, 205 dias letivos, a partir do dia 07 de fevereiro de 2023, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão e certificação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de planilha emitida pelo Departamento de Transporte Escolar, conferindo a quantidade de dias letivos realizados no mês. Na Nota Fiscal deverá ainda estar informado o valor a ser recolhido de INSS e ISS, os quais serão retidos do pagamento da mesma.

7.2 O transporte será exclusivo de aluno, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas linhas contratadas, bem como outros bens ou mercadorias estranhas ao interesse público.

7.3 Ocorrendo qualquer reclamação com referência as condições do veículo e as do seu condutor, a contratada terá o prazo de até 48 horas para a substituição do veículo ou de seus condutores, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado.

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:	CPF:	
Dados Bancários:	Conta:	Agência:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do **Processo Licitatório nº 0043/2023**, modalidade de **Pregão Presencial nº 0022/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim.**

Item	KM	Preço por KM	Total por Linha	Linha

Valor Total da Proposta: R$ _____ (_____)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Local e data

Nome e Assinatura
Representante legal e carimbo da empresa

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO III
ITENS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023.

1 **TACÓGRAFO**: Deverá estar instalado e manter durante em funcionamento em toda a vigência do contrato, no(s) veiculo(s) para a prestação de serviços, e em perfeito estado de funcionamento, e ainda manter arquivado pelo período de 6(seis) meses dos discos devidamente preenchido para fornecimento à Secretaria de Educação, quando solicitado.
2 **Autorização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, que deverá estar afixada no veículo e em local visível.
3 **CINTO DE SEGURANÇA**: Possuir instalado e em perfeito estado de conservação, em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.
4 **IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO**: Manter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria do(s) veículo(s), de acordo com as especificações determinadas.
5 **LANTERNAS:** Lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.
6 **SERÃO CONSIDERADOS TAMBÉM, PARA FINS DE VISTORIAS, OS ITENS CONSTANTES NA LEI N° 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, A QUAL INSTITUI O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, CAPITULO XIII, DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES. (ANEXO III).**
A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos seguintes listado acima.
As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO IV
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 -
INSTITUI O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137 A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139 O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

Objeto: **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim.**

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal CREDENCIA, como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), CPF N°_____ e CI N°_____ para em seu nome, participar do certame em epigrafe, conferindo-lhe poderes para, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições preestabelecidas neste edital, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa
(carimbo da empresa)

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

Objeto: **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim.**

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, ___ na cidade de _____, por seu representante legal, portador do CPF n° _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa

PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

Objeto: **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim.**

_____, inscrito no CNPJ n.º _____/___-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

Objeto: **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim.**

_____, inscrito no CNPJ n.º _____/___-__, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (__).

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

Objeto: **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim.**

Eu, _____, portador do CPF n° _____, representante da empresa _____, como critério para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2023

Termo de Contrato para a **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim,** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE XAXIM e a EMPRESA _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório n° 0043/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0022/2023,** sendo homologado no dia XX/XX/XXXX e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n° 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa no ramo de transporte coletivo de passageiros/transporte escolar, para a prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Xaxim,** para o ano letivo de 2023, de acordo com as linhas descritas abaixo:

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato.

1.3 Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Item	KM	Preço por KM	Total por Linha	Linha

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
2.1 O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.2 O início deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, de acordo com o início das aulas, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.3 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas **no item 14 e seus subitens.**

2.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 13 e seus subitens.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente, até o último dia do mês, de acordo com planilha de dias letivos do mês emitido pelo Departamento de Educação, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

3.3 **A CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos equivalente a quilometragem efetivamente realizada, em datas predefinidas pelo Departamento de Tesouraria de acordo com ordem cronológica de recebimento das Notas Fiscais, que deverão estar devidamente atestadas pelo Responsável da Secretaria de Educação e Cultura.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5 Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA** 11% (onze por cento), sobre o valor total dos serviços, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato como retenção do INSS sobre prestação de serviços de transportes de passageiros.

3.6 Na Nota Fiscal deverá estar informado os valores a serem recolhidos de impostos de INSS e ISS, os quais serão retidos no pagamento das devidas notas.

3.7 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

3.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.9 A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no ANEXO I, II e III do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 2.1 deste contrato, será concedido reajustes dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no INDICE (INPC), calculado e publicado pelo IBGE.

4.2 O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 meses da data de assinatura deste contrato, e assim sucessivamente com os demais reajustes.

4.3 Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante a apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal m° 8.666/93 e posteriores alterações.

4.4 Fica Facultado ao Município de Xaxim, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Anexo I, deste Edital, quando ocorrer:

4.4.1 O aumento ou diminuição da quilometragem dos itinerários adjudicados, ou constatando diferença na quilometragem aferida, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitando o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

4.4.2 Extinguindo os alunos do itinerário, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79 I da Lei 8.666/93.

4.4.3 Em caso de redução do número de alunos do itinerário e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 e futuros, no caso de prorrogação contratual.

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão: 06 – Secretaria da Educação
Unidade: 01 – Departamento da Educação
Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção do Transporte Escolar
Dotação Orçamentária: 33.90.39.26.00.00.00 (17/2023)

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da secretaria de educação e cultura;

6.2 Cumprir os horários e trajetos fixados pela secretaria de educação e cultura;

6.3 Iniciar os serviços no dia determinado pela secretaria de educação e cultura;

6.4 Apanhar os alunos nos locais determinados pela secretaria de educação e cultura;

6.5 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da secretaria de educação e cultura;

6.6 Responder, direta ou indiretamente a secretaria de educação e cultura, por quaisquer danos causados aos alunos ou a terceiros por dolo, ou culpa;

6.7 Cumprir as determinações da secretaria de educação e cultura;

6.8 Submeter trimestralmente, ou sempre que solicitado, seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizadas pela Comissão de Transporte Escolar do Município;

6.9 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.10 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

6.11 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que poderão ser segurados;

6.12 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário e com autorização da secretaria de educação e cultura;

6.13 Manter o veículo com os requisitos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

6.14 Contratar seguro para danos materiais e pessoais para os alunos incluindo despesas médicas, hospitalares, indenizações por morte e invalidez, cuja vigência deverá ser a mesma do contrato.

6.15 Para a prestação dos serviços o contratado deverá, conforme previsto em edital, empregar veículos com idade máxima de 15 anos, sendo considerado para efeitos de cálculo da idade do veículo o ano de fabricação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Contratado

7.1.1 O vencedor assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

7.1.2 O vencedor obriga-se a cumprir todas as exigências do presente edital e da secretaria de educação e cultura, de maneira a atender as necessidades;

7.1.3 O vencedor assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço;

7.1.4 O vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.1.5 O vencedor cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7° da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei 9854 de 27 de outubro de 1999.

7.1.6 O vencedor deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no Anexo I, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

7.1.7 O vencedor formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e

assessórias decorrentes do cumprimento do contrato bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

7.1.8 O vencedor sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

7.2 Da Contratante

7.2.1 Apresentar Ordem de Compra, especificando o local da prestação do serviço;

7.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

7.2.3 Fiscalizar os serviços;

7.2.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela

maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

8.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

9.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra

qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) Razões de interesse do serviço público.

9.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) O atraso injustificado no início dos serviços;

b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

9.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) A **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) A **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) Caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

9.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados pelo **Sr. Angélico Secco,** responsável pela frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2 Como responsável pela gestão do Contrato designa-se a Secretaria da pasta solicitante Isabel Frantz Canalle, matrícula nº 7400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

12.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº

13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

12.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

12.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

12.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

12.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

10.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

10.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

10.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

10.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Processo Licitatório nº 0043/2023
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0022/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xaxim/SC, __ de _____ de 2023.

Edilson Antônio Folle Prefeito Municipal	**Empresa Registrada** Compromissário

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

Testemunhas: